PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107 /08/23.

Dispõe sobre a criação do serviço de restaurante popular no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de restaurante popular, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, ofertas de refeições prontas saudáveis e a preço acessíveis, reduzindo assim, o número de pessoas em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único. O "Restaurante Popular", será considerado serviço público municipal, podendo ser executado diretamente pela Administração Direta, através da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, ou mediante concessão de serviço público à iniciativa privada, sempre por meio de licitação, ou ainda, através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O valor, quantidade, o horário e o controle dos beneficiários, bem como os demais critérios para acesso ao serviço público de restaurante popular, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, por proposta da Secretaria Municipal de Combate à Fome e a Dependência Química.

Art. 3º A prestação do serviço público de restaurante popular compreende:

I - fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

IV - promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo resgate da cultura gastronômica regional, o combate ao desperdício a promoção à saúde;

V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º No caso da execução do serviço de que trata esta Lei, por meio de concessão à iniciativa privada, ou de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, a equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular desde a produção, abastecimento e fornecimento diário de refeições de segunda a sextas-feiras, será de responsabilidade da concessionária ou da organização da sociedade civil.

Art. 5º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I - as dotações orçamentárias próprias;

II - as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III - os recursos arrecadados;

IV - repasses ao Fundo Municipal (FUMSEN) a critério do Prefeito Municipal;

V - repasses de recursos obtidos a partir de celebração de parcerias com empresas privadas, ficando desde já autorizadas;

VI - recursos de contribuição direta dos beneficiários;

VII - outros recursos eventuais.

Art. 6º Os valores cobrados dos usuários pela alimentação e utilização do serviço de restaurante popular serão regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Araguari a subsidiar os usuários do serviço de restaurante popular até o valor de R$ 12,00 (doze reais) por refeição, este valor poderá ser reajustado por índices oficiais de inflação a ser estabelecido em Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, ficando desde já autorizada a abertura de crédito de adicional, acaso necessário.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2023.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.04.24
10:35:54 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANILO FRANCO GONCALVES
Data: 20/04/2023 15:36:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo Franco Gonçalves

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do serviço de Restaurante Popular no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências.

O Restaurante Popular tem por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional; e também promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais.

O Restaurante Popular integra a estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

O acesso ao restaurante popular é universal, ou seja, qualquer cidadão pode ser beneficiário do equipamento público. Contudo, a prioridade são os grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social.

Assim sendo, diante da necessidade de implantação de tão relevante política pública, solicito a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.04.24 10:36:14 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito